



OFÍCIO Nº 18/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTORA DE PARCERIAS

Alegrete, 20 de março de 2025.

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade, encaminhar documentos referentes as emendas impositivas Nº 0028/2024 em benefício ao Residencial Geriátrico Viver em anexos documentação e plano de trabalho numeradas de 01 á 79.

Sendo o que tínhamos para o momento, atentiosamente.

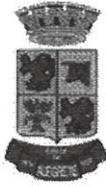

GENTIL RODRIGUES KULMAN
PRESIDENTE

Viver
residencial geriátrico

*Nossa missão: Melhorar a qualidade de vida dos acolhidos,
oferecendo um ambiente humanizado".*


Gabriela Toledo Marçal
Gestora de Parcerias do SUAS
Portaria 3129 2024
Recebido 21/03/25

Endereço: Av. Poço de Bombas Nº1773 Bairro Gamino- Alegrete/ Rs.
Contato Gestão: fone (55)9.99.39.23.68 ou (55) 9.99.40.91.28
Contato Administrativo Escritório: (55)99908-9920
E-mail residencialgeriatricoviver@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA N°0028/2024 ao PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA (E) N° 0060/2024

Requer Emenda Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei n.º 0060/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alegrete para o exercício financeiro de 2025.", conforme Projeto Atividade 2.535 - Serviços do SUAS - Emendas Municipais.

Ordem de Prioridade:	01		
Autoria:	Bancada do Partido dos Trabalhadores		
Beneficiário:	Residencial Geriátrico Viver	CNPJ:	35.797.184/0001-47
Valor Proposto:	R\$ 134.297,24		

DESCRIÇÃO DO OBJETO
() Aquisição (x) Repasse
Repasse destinado para que o Residencial Geriátrico Viver realize a aquisição de duas máquinas de lavar industrial e uma máquina de secar industrial, equipamentos para lavanderia da Instituição de Longa Permanência.

JUSTIFICATIVA
Atualmente o Residencial Geriátrico Viver atende cerca de 94 idosos, tendo uma demanda diária de 300 quilos de lavagem e secagem de roupas, chegando a 9.000 quilos de roupas no mês uma demanda expressiva, demanda essa que pode ser minimizada pela aquisição de máquinas industrial de lavar e de secar. Com o número expressivo de acolhidos na instituição há um quantitativo expressivo de roupas, toalhas, lençóis e cobertas; em períodos de dias de chuva intenso é quase impossível não haver acúmulo de trabalho no setor causando muitas vezes prejuízo e falta de toalhas e outros insumos.

Valor Aumentado de Dotações	R\$ 134.297,24
-----------------------------	----------------

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO		
	Código	Descrição
Órgão:	12	Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária:	02	Fundo Municipal de Assistência Social

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"
Página 1/2



Documento assinado digitalmente por Anilton Gonçalves de Oliveira (428.***-**-49) em 27/11/2024 09:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.alegrete.rs.leg.br/ceer> e informe o código: 241127094726FE042



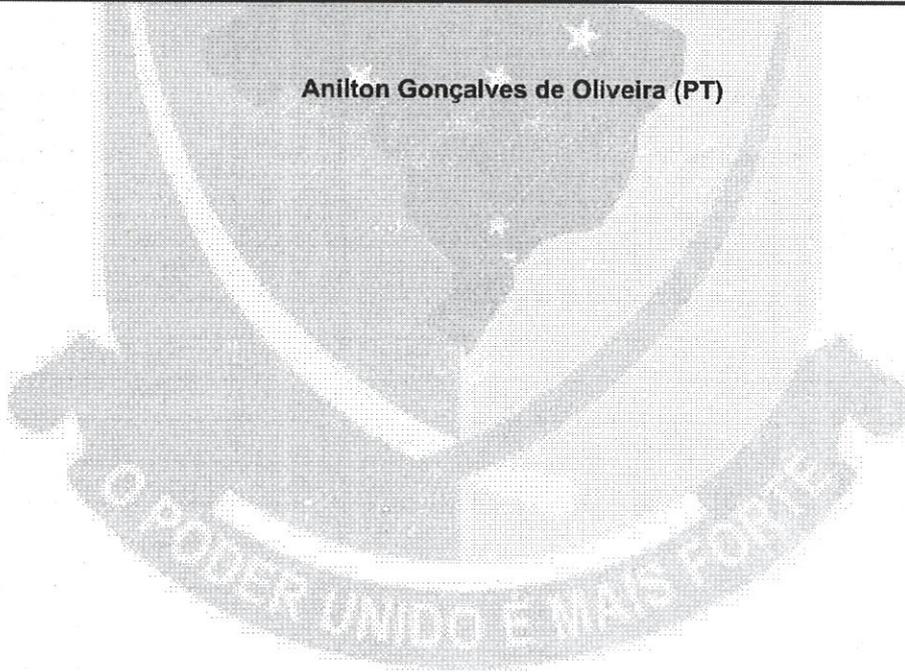
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



Função:	04	Administração
Subfunção:	245	Serviços Socioassistenciais
Programa:	0125	Estruturação da Rede de Serviço do SUAS
Ação:	2.535	Serviços do SUAS - Emendas Municipais
Elemento da Despesa:	4.4.50.42	Auxílios

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
	Código	Descrição
Órgão:	90	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	2998	Emendas Impositivas de Bancada
Elemento da Despesa:	9.9.99.99	Reserva de Contingência

Anilton Gonçalves de Oliveira (PT)



"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"
Página 2/2



Documento assinado digitalmente por Anilton Gonçalves de Oliveira (428.***-49) em 27/11/2024 09:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.alegrete.rs.leg.br/cer> e informe o código: 241127094726FE042

02.



PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: RESIDENCIAL GERIATRICO VIVER		CNPJ:35.797.184/0001-47	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: AVENIDA POÇO DE BOMBAS Nº1773.			
BAIRRO: GAMINO	CIDADE: ALEGRETE	U.F. RS	CEP:97545-610
E-MAIL: residencialgeriatricoviver@gmail.com		TELEFONE:55 999392368 , 55 999409128	

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: Conta nº: 89179-8		BANCO: Cooperativa de Crédito Rural de Alegrete - Sicredi Endereço: Rua General Sampaio - Centro Município: Alegrete Telefone: 55 3422-2376	AGÊNCIA :nº: 0523
NOME DO RESPONSÁVEL: Gentil Rodrigues Kulman		CPF: 62596969068	
PERÍODO DE MANDATO: 2022-2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG: 6050638474/ SSP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Tia Lurdes de Oliveira 367 Bairro Sepé Tiaraju		CEP: 97544-228	

Endereço: Av. Poço de Bombas Nº1773 Bairro Gamino- Alegrete/ Rs.
 Contato : Fone (55)9.99.39.23.68 , (55) 9.99.40.91.28 (55) 9.99.08.99.20
 E-mail residencialgeriatricoviver@gmail.com



2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: CUIDANDO DE QUEM CUIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Após recebimento do recurso	TÉRMINO 90 dias
Público-alvo: Pessoas Idosas de ambos os sexos da Cidade de Alegrete e região que estejam em acolhimento institucional ou em situação de vulnerabilidade social, e colaboradores diretamente ligados ao setor de lavanderia.		
OBJETO DE PARCERIA: Proporcionar uma melhor a qualidade de serviços prestados aos idosos acolhidos, possibilitar condições dignas e seguras de trabalho para os colaboradores.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
<p>O Residencial Geriátrico Viver (RGV) é uma instituição de longa permanência para idosos (ILPI) conforme RDC 502 de 2021, com sede em Alegrete, sua característica jurídica é de associação privada sem fins lucrativos. A manutenção da instituição se dá através de doações da comunidade, das pensões dos moradores, de parceria firmada com ante público e de projetos de captação de recurso, atualmente a instituição atende cerca de 97 acolhidos de ambos os sexos em regime de atendimento 24 horas. O Residencial Geriátrico Viver iniciou as atividades em outubro de 2019, com um novo olhar para o Envelhecimento institucional, buscando um atendimento mais humanizado e trazendo para a instituição uma estrutura interna mais colorida as paredes da área externas pintadas de cores vibrantes passam a sensação de um ambiente alegre e vivo, a ILPI possui uma área de ampla circulação composta por jardins, áreas verdes e horta com plantação de orgânicos que é usado para o consumo da própria instituição. Hoje o Residencial Geriátrico Viver é a maior instituição para</p>		



idosos de Alegrete, que presta um atendimento de alta complexidade, e para contextualizar alta complexidade podemos considerar que serviços de **alta complexidade** são aqueles que garantem proteção integral (moradia, alimentação e higienização) para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e ou comunitário. No último levantamento feito pela equipe técnica da instituição constatamos que cerca de 70% dos acolhidos estão com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, muitos tem somente a instituição para garantir a eles os seus direitos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população do Brasil acima dos 60 anos de idade, nos últimos 50 anos, triplicou. A porcentagem era de 5,8% na década de 70; e, em 2020, esse número foi para a casa dos 18,8%. Muitas são as discussões sobre as transformações sociais e econômicas que incidem sobre a vida dos idosos decorrentes do aumento da população de 60 anos ou mais, no Brasil.

No contexto de uma ILPI muitas são as dificuldades enfrentadas poucas políticas públicas, poucos recursos disponíveis, falta de acesso à informação e até ausência suporte técnico das equipes de trabalho das instituições em buscar parcerias para melhor as condições de atendimento aos idosos. Hoje o Residencial Geriátrico Viver com toda a demanda de atendimento mensal passa por dificuldades na aquisição de equipamentos para o setor de lavanderia diariamente são lavadas 300 quilos de lavagem e secagem de roupas, chegando a 9.000 quilos de roupas no mês uma demanda bem expressiva, demanda essa que pode ser minimizada pela aquisição de máquinas industrial de lavar , centrífuga máquina de secar.

A equipe atual da lavanderia conta com três funcionárias com carga horária de 8hs/ diárias; a aquisição dessas máquinas repercutirá na melhoria de serviços prestados pela instituição significativamente a qualidade de trabalho das funcionárias do setor. Com o número expressivo de acolhidos na instituição há um quantitativo expressivo de roupas, toalhas, lençóis e cobertas; em períodos de dias de chuva intenso é quase impossível não haver acúmulo de trabalho no setor causando muitas vezes prejuízo e falta de toalhas e outros insumos, assim como insatisfação das colaboradoras por não conseguir deixar seu setor em ordem no final do expediente. Como já temos



o serviço e instalações funcionando, ou seja, a infraestrutura se faz necessário o recurso para a aquisição de equipamentos.

A principal meta é diminuir cerca de 40% da demanda de acúmulo de roupas no setor da lavanderia.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Essa parceria é de suma importância para a instituição no incremento de recurso financeiro, garantindo a melhoria significativa de atendimento prestado aos idosos acolhidos, atendendo uma demanda urgente de equipar a lavanderia da instituição que hoje encontra-se com número insuficientes de equipamento e assim assegurar a qualidade e manutenção dos serviços já prestados.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS: Possibilitar através da parceria celebrada uma melhor qualidade de serviços prestados para as pessoas idosas acolhidas, assim como proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores do setor da lavanderia.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Ter quantitativo de equipamentos para a lavanderia a fim de ser suficiente a demanda de idosos atendido.
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores do setor.
- Oferecer uma melhor prestação de serviços aos idosos.



4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A seleção dos materiais permanentes se dará da seguinte forma, será feito o levantamento das necessidades de aquisição de equipamentos essenciais para o desenvolvimento do trabalho na unidade lavanderia do RGV. Será feito três orçamentos dos itens a serem adquiridos, sempre priorizando o menor preço para a aquisição.

Posterior a aquisição e organização dos espaços será feito relatório apresentado ao gestor da instituição que após análise anexará cópia dos registros fotográficos nos relatórios da parceria.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1- DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Garantir uma melhor prestação de serviços aos idosos.
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores
- Minimizar a demanda de excesso de roupas em processo de lavagem, automaticamente sanar a falta de vestuário ocasionada pela falta de equipamentos suficientes a demanda atual.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Proporcionar uma qualidade de vida digna e segura a população que envelhece, pois a maioria dos idosos que são acolhidos vivem sem as mínimas condições de moradia, saneamento básico e acesso a saúde; através da parceria poderemos garantir um olhar coletivo e a garantia de direitos através das políticas públicas (pois é direito e dever do estado), uma melhor condição a todos os idosos que se encontram institucionalizados no Residencial Geriátrico Viver.



5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para aferição das metas será anexado relatório fotográfico dos equipamentos, assim como notas da aquisição dos equipamentos adquiridos. O recurso financeiro oriundo da parceria será utilizado na sua totalidade para cumprimento do objeto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Material permanente	Aquisição dos materiais para execução do projeto	1	1	Após liberação do recurso	90 dias após o início da parceria
2						
3						
4						

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	134.297,24		134.297,24
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	134.297,24		134.297,24
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	134.297,24		134.297,24
TOTAL GERAL	134.297,24		134.297,24

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	134.297,24					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
	Equipamentos e Materiais Permanentes	134.297,24
TOTAL		134.297,24

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.



11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

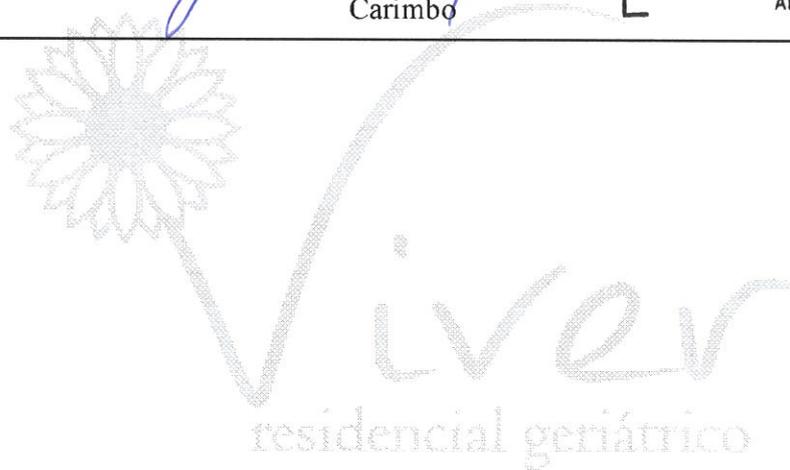
Pede deferimento. _____

Alegrete 20 de março de 2025.

Geutli R. Huffman

Carimbo

☐ 35.797.184/0001-47 ☐
RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIVER
Av. Poço de Bombas, 1773
Bairro Gamino
CEP: 97545-610
ALEGRETE-RS ☐



11.



12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: 31/03/25 Assinatura: _____

Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

12.2

12.2 Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2 Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2 Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: 03/03/25 Assinatura: _____

Gabriela Toledo Marçal
Gestora de Parcerias do SUAS
Portaria 3129 2024

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.

A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRES, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

Conforme consta no estatuto social capítulo VI artigo 15º §1, §2e artigo 16º não há distribuição entre sócios e conselheiros de qualquer remuneração.

1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; **Conforme consta no capítulo II artigo 2º do estatuto social.**

1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA. **Conforme consta no estatuto social capítulo VII artigo 44, artigo 45 e artigo 46.**

2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS; **cópia de CNPJ em anexo, quanto a sem fins lucrativos o estatuto prevê. Justificando que no CNPJ consta ILPI e associação privada.**

3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE) **cópia em anexo**

B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ALEGRETE, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS.

13	ESPECIFICAÇÃO DO DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
	ESPECIFICAÇÃO	Unid	VALOR UNIT	TOTAL
	Material de Consumo			
	BENS PERMANENTES			
	Aquisição de máquina de lavar industrial	2	34.900,00	69.800,00
	Aquisição de máquina de secar industrial	1	44.500,00	44.500,00
	Aquisição de centrífuga 15kg	1	19.997,24	19.997,24
	Total			134.297,24

LAVADORA INDUSTRIAL

LHI 30



Capacidade de carga	kg	30
Volume do cesto	dm ³	384,3
Diâmetro do cesto	mm	750
Comprimento do cesto	mm	870
Fator de carga	dm ³ /kg	1:12,8
Rotação de lavagem	rpm	37,2
Potência do motor	Cv / kW	1 / 0,75
Potência instalada	kW	0,75
Consumo elétrico	kWh	0,6*
Pressão de vapor máxima	kgf/cm ²	6
Consumo de vapor	Kg/h	3,6 a 14,6*
Nível de água	L	60 a 135
Nível de água baixo	L	60
Nível de água médio	L	90
Nível de água alto	L	135
Entrada de água	Ø	1 1/2"
Entrada de vapor	Ø	3/4"
Saída de água	Ø	3"
Comprimento	mm	950
Largura	mm	1400
Altura	mm	1120
Peso Líquido aproximado	kg	380

Equipamento destinado à lavagem e enxágue de roupas em geral. Estrutura metálica com Aplicação do fundo e-coat e pintura eletroestática a pó.

Cesto e tambor em aço inox, suas laterais internas revestidas em aço inoxidável AISI 304.

Possui controlador digital programável, com a indicação de tempo e temperatura, aviso sonoro e parada ao término do ciclo. Drenagem através de válvula borboleta. Possui visor de nível frontal, ponto de entrada de vapor e de produto químico. Saboneteira para abastecimento manual de produtos químicos.

Sistema de segurança é composto por botão de emergência monitorado por relé de segurança e sensor magnético que impede o funcionamento da máquina com a porta aberta. Posicionamento do cesto com porta fechada e em baixa velocidade.

Movimento do cesto é executado pelo motofreio acionado pelo Inversor de frequência que permite o controle de aceleração e desaceleração do equipamento além de contribuir na redução de consumo de energia.

Sistema de transmissão por correias em "V" e motofreio.

Equipamento Monofásico 220v

COD FINAME: 03377355

Produto	NCM	Vir. Unit.	Qtde	% Desc.	Valor Total
3 - LAVADORA HORIZONTAL INDURTRIAL 30KG	84514010	34.900,00	1	0,00	34.900,00
Conf.:(20891)60HZ DRENO MANUAL CAIXA					
	Cubagem	Peso Líquido	Peso Bruto	Peso com Embalagem	Peso sem
	2,02	380,00	410,00	0,00	0,00
				Valor IPI:	0,00
				Valor Total do Orçamento:	34.900,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS
FRETE: FOB
VALIDADE DA PROPOSTA: 10/12/2024
OBSERVAÇÃO:

TRANSPORTADORA: 201 - MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE
MAQUINAS LTDA

SECADOR ROTATIVO – DRY
LIGHT 28KG - DL-28



Capacidade de carga	kg	28
Volume do cesto	dm ³	700
Diâmetro do cesto	mm	1000
Comprimento do cesto	mm	890
Fator de carga	dm ³ /kg	1,25
Rotação do cesto	rpm	20-60
Potência do motor	Cv / kW	0,5 / 0,37
Potência motor da exaustão	Cv / kW	0,75 / 0,55
Potência instalada c/ aquecimento elétrico	kW	18,00
Potência instalada s/ aquecimento elétrico	kW	0,92
Consumo c/ aquecimento elétrico	kW/h	14,4*
Consumo s/ aquecimento elétrico	kW/h	0,92*
Consumo aquecimento a gás	kg/h	1,7*
Pressão de Vapor Máxima	kgf/cm ²	6
Capacidade de Injeção de Vapor	kg/h	240
Consumo a vapor	kg/h	45*
Comprimento	mm	1340
Largura	mm	1080
Altura	mm	1908
Peso líquido aproximado	kg	580

Estrutura metálica com pintura eletrostática a pó. **Cesto em aço inoxidável.**

IHM com comunicação interativa, mostrando tempo e temperatura durante todo o processo. Operação por modo automático com até **20 receitas configuráveis por tempo ou temperatura**, tanto no processo de secagem, quanto no processo de resfriamento. Possui aviso sonoro ao término do ciclo

Possui **inversor de frequência** que possibilita o ajuste de velocidade e reversão do cesto, permitindo uma secagem mais eficiente e igualitária entre os tecidos.

Maior rendimento com economia no consumo obtidos por meio de seu sistema de isolamento térmico por dupla parede combinado ao direcionamento do fluxo de ar entre as roupas, gerando eficiência na secagem em um menor período de tempo.

Ampla porta de acesso com: isolamento em vidro duplo, abertura em 180°, sistema de segurança que impede sua abertura enquanto houver movimento no cesto e a temperatura estiver acima da segurança, garantindo que a máquina e a roupa estejam em uma temperatura segura para seu acesso. Amplo filtro coletor de felpas de fácil acesso e limpeza, com sensor que impede o funcionamento do equipamento quando a gaveta estiver aberta.

Opções de aquecimento:

Elétrico: com aquecimento por meio de resistências aletadas.

Gás: possui queimador atmosférico em aço inoxidável com acendimento automático e monitorado com sensor de chama.

Vapor: incluso válvula solenóide, filtro, purgador termodinâmico e trocador de calor em aço inox.

Para aquecimento elétrico é necessário rede TRIFÁSICA.

Para aquecimento a gás e Vapor, equipamento é monofásico 220v

CODIGO FINAME: 03607280

Produto	NCM	Vir. Unit.	Qtde	% Desc.	Valor Total
34179 - SECADOR ROTATIVO 28KG DRYLIGHT	84512990	44.500,00	1	0,00	44.500,00
Conf.:(1221)ELETRICO 380V 60HZ INOX AISI430 COM REVERSAO SEM UMIDOSTATO CAIXA					
	Cubagem	Peso Líquido	Peso Bruto	Peso com Embalagem	Peso sem
	4,30	495,00	525,00	0,00	0,00
				Valor IPI:	0,00
				Valor Total do Orçamento:	44.500,00

VEIT

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Chapecó SC, 22 de março de 2025

PARA
RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIVER
ALEGRETE RS

Prezados Senhores

A/C. GENTIL/SILVIA

ORÇAMENTO

Conforme sua solicitação, segue orçamento de uma máquina para lavanderia,
Centrifuga basculante de 15kg,com inversor de frequência.

VALOR DO ORÇAMENTO R\$ 19.997,24

No aguardo de vossa manifestação

Veit Comercio e Serviços Ltda

ARNO VEIT

Av: Porto Alegre, 234 E Apto: 401 – Cep: 89802-132 Chapecó/SC
Email: arnozeit@hotmail.com

☎: (49) 9967 7776 Cel: 99914 7636



RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIVER

Av. Avenida Poço de Bombas Nº1773 Ap: 1 Balrro: Piola

Entidade Filantrópica Assistencial Sem Fins Lucrativos

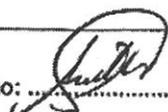
ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DO RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIVER



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DENOMINAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II.....	3
FINS.....	3
CAPÍTULO III.....	3
SEDE.....	3
CAPÍTULO IV.....	3
FORO.....	3
CAPÍTULO V.....	4
DURAÇÃO.....	4
TÍTULO II.....	4
CAPÍTULO I.....	4
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO II.....	4
ADMISSÃO DE ASSOCIADO.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DIREITOS DO ASSOCIADO.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
DEVERES DO ASSOCIADO.....	5
CAPÍTULO V.....	5
RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
VEDAÇÕES AO ASSOCIADO.....	6
CAPÍTULO VII.....	6
DEMISSÃO DE ASSOCIADO.....	6
CAPÍTULO VIII.....	7
EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.....	7
TÍTULO III.....	7
FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	7
TÍTULO IV.....	8
CAPÍTULO I.....	8
ADMINISTRAÇÃO: ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.....	8
SEÇÃO I.....	8
ÓRGÃO DELIBERATIVO.....	8
SEÇÃO II.....	10
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.....	10
CAPÍTULO II.....	10
DA DIRETORIA.....	10
CAPÍTULO III.....	14
DO CONSELHO FISCAL.....	14
TÍTULO V.....	15
DO PATRIMÔNIO.....	15
TÍTULO VI.....	15
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.....	15
TÍTULO VII.....	16
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	16
TÍTULO VIII.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

Visto: 

Advogado - OAB-RS 54.987


Presidente

ESTATUTO RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIVER

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação Residencial Viver, neste estatuto denominado Residencial Geriátrico Viver, fundada 03 de outubro de 2019.

CAPÍTULO II

FINS

Art. 2º - O Residencial Geriátrico Viver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente, constituída na forma deste estatuto. Tem por finalidade assistência social, moral e material aos idosos, de ambos os sexos, do município de Alegrete e região, assistindo-os com moradia, alimentação, vestuário, assistência à saúde e social. *O mesmo poderá atender pessoas menores de 60 anos em casos excepcionais quando encaminhados pelo judiciário e que com a ressalva de avaliação previa da equipe técnica do residencial que julgará se pode ou não oferecer a vaga.*

CAPÍTULO III

SEDE

Art. 3º - O Residencial Geriátrico Viver, sediado na Av. Poço de Bombas, n.º 1773 Ap 1, no Bairro Piola, na cidade de Alegrete, Rio Grande do Sul, Brasil.

CAPÍTULO IV

FORO

Art. 4º - O Residencial Geriátrico Viver tem por Foro a Comarca de Alegrete.

Visto:

Advogado - OAB-RS. n.º 499

Presidente

CAPITULO V

DURAÇÃO

Art. 5º - O Residencial Geriátrico Viver terá duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução condicionada à forma prevista e estabelecida neste estatuto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O Residencial Geriátrico Viver possui número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado Contribuinte - pessoa que contribui mensalmente com determinada quantia em dinheiro.

II - Associado Benfeitor - pessoa que colabora com regularidade, com roupas, alimentos, dinheiro, etc.

III - Associado Remido - pessoa que por doação fez contribuição de certo vulto, a critério da Diretoria e aprovado em assembleia.

IV - Associado Benemérito - pessoa que, reconhecida e habitualmente, dedica de maneira gratuita, seu tempo, seus esforços e até recursos pessoais em benefício do Residencial Geriátrico Viver.

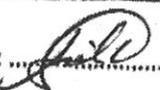
Art. 7º - Somente será considerado associado para todos os fins, aquele que preencher os requisitos deste estatuto, sendo formalmente admitido.

CAPÍTULO II

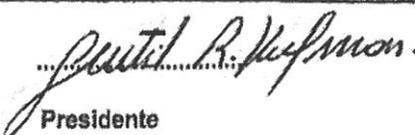
ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º - A admissão do Associado dar-se-á, a pedido do interessado ou por iniciativa da diretoria. Em qualquer dos casos, a sua efetivação somente ocorrerá após apreciação e parecer da Diretoria, de tudo lavrando-se ata, com o conseqüente lançamento do seu nome no Livro de Registro de Associados.

§ Único - Quando se tratar de indicação para associado por iniciativa da Diretoria deverá obrigatoriamente ser obtida a concordância do mesmo. Tal concordância será formalizada mediante assinatura do candidato a associado em coluna destinada à tal fim, existente no Livro de Registro de Associados.

Visto: 

Advogado - OAB-RS 5.4.387


Presidente

Art. 9º - Na apreciação para admissão de associado, os únicos critérios a serem considerados serão: a idoneidade moral, a dedicação ao cumprimento das finalidades do Residencial Geriátrico Viver e a pontualidade no recolhimento das mensalidades, caso se trate de Associado Contribuinte.

Art. 10 - Para todos os fins, o nome do associado constará em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, o qual será registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO III

DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 11º - São direitos do Associado, quite com suas obrigações sociais e devidamente enquadrado nas disposições deste estatuto:

- I - votar e ser votado.
- II - fazer parte das assembléias ordinárias e extraordinárias.
- III - ter voz e protagonismo na valorização da cidadania do idoso.

§ Único - Somente terá direito a votar e ser votado, a participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como exercer outras prerrogativas, o associado cuja admissão esteja válida e constando no Livro de Registro de Associados, o voto será pessoal e intransferível, vedado voto por procuração.

CAPÍTULO IV

DEVERES DO ASSOCIADO

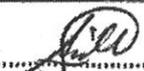
Art. 12º - São deveres dos Associados :

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - colaborar na realização dos fins do Residencial Geriátrico Viver;
- IV - colaborar, em qualquer iniciativa da Diretoria do Residencial Geriátrico São Jorge, que venha em benefício da entidade;
- V - zelar para que os bens e equipamentos do Residencial Geriátrico Viver estejam a serviço das finalidades estatutárias.

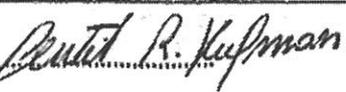
CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Como associação sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, os bens dos associados não respondem por eventuais dívidas e obrigações que a entidade venha a contrair.

Visto: 

Advogado - OAB-RS 34.987



Presidente

Art. 14 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem, nem pessoal, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Residencial Geriátrico Viver, salvo se assumidas com a inobservância do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES AO ASSOCIADO

Art. 15º - Os Associados não têm direito a qualquer remuneração ou benefício, fica vedado ao cargo de presidente mesmo com dedicação exclusiva qualquer remuneração. Se por ventura um ou mais associados necessitar de bens ou equipamentos da associação deverá reverter em benefício do Residencial Geriátrico Viver qualquer renda que os Associados venham auferir, em função das atividades desenvolvidas no atendimento das finalidades da entidade ou utilizando as instalações ou equipamentos da mesma.

§1º - No atendimento das necessidades dos residentes do Residencial Geriátrico Viver ou da entidade como um todo, o associado não terá direito a qualquer tipo de remuneração ou subsídio, mesmo que para tal fim, venha a praticar atos de sua profissão ou especialidade.

§ 2º - Inteiramente gratuitas serão as atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral e dos Associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, vantagem e *pro labore* de qualquer forma.

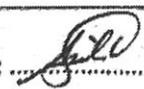
Art. 16 - O Residencial Geriátrico Viver é uma entidade sem fins lucrativos, por esta razão não distribui resultados, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

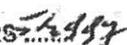
CAPÍTULO VII

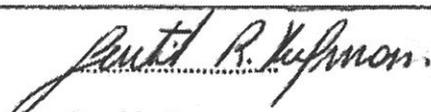
DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 17 - A demissão do Associado processar-se-á por iniciativa da Diretoria, atuando-se as peças conforme um processo administrativo.

§ 1º - Será motivo da demissão de associado, o descumprimento reiterado deste Estatuto e o reconhecimento pela Diretoria da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, oportunizada ampla defesa ao Associado, onde lhe seja dado conhecimento da acusação que lhe é feita, inclusive oferecendo cópia de documento que é feita a imputação, devendo este assinar comprovante de recebimento e para que, no prazo em quinze dias, apresente defesa por escrito.

Visto: 

Advogado - OAB-RS 


Presidente



§ 2º - A demissão será efetivada, depois de oferecido ao associado apresentação defesa. Após, será apreciado e emitido parecer da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária, de tudo lavrando-se ata.

§ 3º - A decisão de exclusão do associado será comunicada ao mesmo por escrito, constando no referido documento cópia integral da decisão.

§ 4º - Da decisão que excluir o Associado, caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

§ 5º - O associado demitido poderá ter acesso a esta assembléia e fazer a sua defesa. Enquanto aguarda a apreciação do recurso pela Assembléia Geral o associado não ficará privado de exercitar seus direitos.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 18 - A exclusão de associado dar-se-á a pedido do próprio associado ou no caso de demissão do associado, conforme artigo 17.

TÍTULO III

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - O Residencial Geriátrico Viver contará para sua manutenção com:

- I - legados.
- II - subvenções e auxílios do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, por meio de convênio e/ou parcerias.
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Pensões e/ou aposentadorias dos internos e/ou rendas próprias oriundas de bens móveis ou imóveis dos internos.
- V - Rendas de eventuais aplicações financeiras, assim como de eventos realizados pela Diretoria.

Visto: *[Signature]*
 Advogado - OAB-RS 52.937 Presidente



TÍTULO IV

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO: ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Residencial Geriátrico Viver terá como órgão deliberativo a Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Residencial Geriátrico Viver, constituir-se-á dos Associados, cuja designação e enquadramento constam dos artigos 6º a 12 deste Estatuto.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o presidente da Assembléia Geral, quando esta não tiver sido convocada pelo presidente da Diretoria;
- II - eleger, dar posse e destituir os Administradores.
- III - apreciar o relatório anual da diretoria;
- IV - aprovar as contas e o balanço ratificado pelo Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre alteração deste estatuto, mediante proposta da Diretoria;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - decidir sobre a conveniência de autorizar aquisição, alienação, hipoteca ou permuta dos bens imóveis da entidade;
- VIII - dissolver a entidade e decidir sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio, nas hipóteses e na forma prevista neste estatuto;
- IX - opinar sobre a criação ou extinção de qualquer unidade, divisão ou departamento do Residencial Geriátrico Viver;
- X - apreciar e julgar recursos interpostos por Associados que tenham sido demitidos.

Art. 23 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente:

I - uma vez por ano, até o dia 30 de abril, para apreciar o relatório anual da Diretoria referente ao ano anterior; discutir, homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como quaisquer assuntos de interesse da instituição, constantes da ordem do dia.

II - uma vez a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena de julho para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 24 - Dentro do que prescreve o inciso II do artigo anterior, a cada três anos, realizar-se-á na segunda quinzena de julho, Assembléia Geral

Visto:

Advogado - OAB-RS

Presidente

Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Residencial Geriátrico Viver, para o triênio seguinte.

§ 1º - Logo após o início dos trabalhos, o presidente da Assembléia nomeará uma comissão eleitoral composta de três Associados participantes da Assembléia, que escolherão entre si um presidente. A comissão eleitoral desenvolverá os trabalhos de votação e apuração, sob a direção do presidente da Assembléia.

§ 3º - Os candidatos à eleição ou reeleição deverão constar de chapas completas que incluirão todos os cargos de diretoria e do conselho fiscal.

§ 4º - As chapas referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues pelos interessados diretamente ao presidente da entidade, com antecedência mínima de quarenta e oito horas à data da realização da assembléia. Estas chapas serão oficialmente designadas por uma seqüência numérica, exceto quando houver somente uma chapa, a qual será designada como chapa única. Extraoficialmente os organizadores de cada chapa poderão dar um nome fantasia à mesma.

§ 5º - No caso de haver mais de uma chapa, o voto será secreto. Havendo uma única chapa, a eleição poderá ser por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Logo após o resultado da eleição, o presidente da Assembléia dará posse à nova Diretoria e ao novo Conselho Fiscal que, juntamente com a Assembléia Geral, dirigirão os destinos da entidade nos quatro anos seguintes.

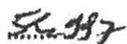
Art. 25 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;**
- II - pelo Conselho Fiscal;**
- III - por requerimento assinado por um quinto dos Associados, quites com suas obrigações, incluindo-se aqui, também, os Associados Remidos e Associados Beneméritos.**

Art. 26 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria absoluta de votos, exceto para a dissolução do Residencial Geriátrico Viver, quando deverá ser obedecida a forma de deliberação prevista no parágrafo primeiro do art. 47.

§ Único - No caso de destituição dos administradores e para alteração do Estatuto, será exigido o quórum qualificado de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Visto: 

Advogado - OAB-RS 


Presidente

Art. 27 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital que será afixado na sede da entidade, a critério da diretoria, com antecedência mínima de quinze dias, exceto no caso previsto no parágrafo segundo do art. 45.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto no caso previsto no parágrafo primeiro do art. 47.

Art. 28 - As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Associados presentes ao final do ato.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados presentes assinarão o Livro de Presença.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 - O Residencial Geriátrico Viver terá os seguintes órgãos administrativos:

I - Diretoria

II - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria do Residencial Geriátrico Viver será constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário-geral

IV - 1º Tesoureiro

V - 2º Tesoureiro

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar tantos departamentos, divisões, unidades e funções, quantos julgar necessários, devendo tais atos ser apreciados e homologados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, dentro do exercício que forem efetivados. As nomeações correspondentes expirarão ao final de cada mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Visto: 

Advogado - OAB-RS 33.182

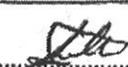

Presidente

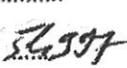
Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas seguintes situações:

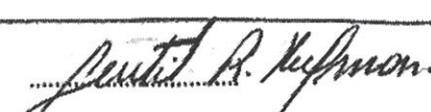
- I - quando convocada pelo presidente;
- II - por solicitação da maioria absoluta dos seus membros;
- III - por solicitação do Conselho Fiscal
- IV - por solicitação da Assembléia Geral.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II - admitir e demitir Associados.
- III - decidir qual o mérito ou ação que justifique o enquadramento do benfeitor na categoria de associado remido.
- IV - criar e prover as comissões que se fizerem necessárias;
- V - propor à Assembléia Geral a alteração do presente estatuto;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades e apresentá-lo à Assembléia Geral;
- VII - apreciar o Balanço Financeiro Anual;
- VIII - elaborar o Regimento Interno, e submetê-lo à Assembléia Geral;
- IX - elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- X - fazer a Prestação de Contas e apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual, perante a Assembléia Geral;
- XI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades comuns e afins;
- XII - administrar a entidade com plenos poderes para praticar todos os atos não reservados à Assembléia Geral, desde que estejam de acordo com os objetivos da instituição;
- XIII - aprovar todo e qualquer regulamento de ordem interna, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- XIV - administrar os bens da entidade;
- XV - alienar, adquirir ou tombar de qualquer forma os bens imóveis da instituição, mediante a anuência da Assembléia Geral.
- XVI - criar ou suprimir qualquer unidade, divisão ou departamento da entidade, observado o disposto no inciso VIII do art.16.
- XVII - aprovar plantas e projetos das novas construções;
- XVIII - contratar serviços de terceiros, quando assim o exigirem as necessidades da entidade;
- XIX - comunicar, por escrito, aos interessados, quando da admissão ou demissão de Associados;
- XX - responsabilizar-se pelo bom nome da instituição.
- XXI - zelar pela conservação do patrimônio e pela manutenção do bem estar das pessoas internadas;
- XXII - zelar pelo emprego do dinheiro, de ações, pelo bom andamento dos ativos, para que progridam economicamente os bens do Residencial Geriátrico Viver;

Visto: 

Advogado - OAB-RS 


Presidente

XXIII - resolver os casos omissos neste estatuto, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 33 - O mandato da Diretoria será de três anos.

Parágrafo único: Nos casos de impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá assumir até o término do mandato, seu respectivo suplente. Na eventualidade do impedimento permanente, também, deste último, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 34 - Compete ao presidente:

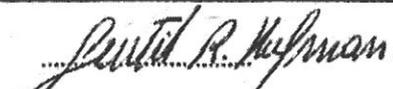
- I - contratar e demitir funcionários;
- II - representar a instituição judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV - presidir a Assembléia Geral, respeitado o § único do art. 26;
- V - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- VI - gerir a administração ordinária;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, assinando juntamente com o primeiro tesoureiro, ou outro membro da diretoria, devidamente credenciado, pelo Conselho Fiscal, em nome do mesmo;
- VIII - assinar os livros, contratos e documentos de responsabilidade do Residencial Geriátrico São Jorge.
- IX - visitar, sempre que possível, O Residencial Geriátrico Viver, para orientar e julgar atos de gerência;
- X - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no término do seu mandato, um relatório sobre sua gestão;
- XI - constituir procuradores e advogados da entidade conforme as necessidades;
- XII - controlar o movimento financeiro juntamente com o tesoureiro;
- XIII - assinar contratos de qualquer natureza, retificá-los e rescindi-los;
- XIV - exercer o voto de qualidade ou o desempate nas reuniões de diretoria;
- XV - praticar outros atos inerentes ao cargo.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir a presidência em caso de vacância e exercê-la até o fim do seu mandato;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Visto: 

Advogado - OAB-RS 56.997



Presidente

IV - desempenhar encargos que lhe forem cometidos pelo presidente ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na hipótese de vacância ou impedimento permanente, simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá a presidência, o Secretário-geral.

§ 2º - Na impossibilidade de ser cumprido o parágrafo anterior, assumirá a presidência da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso dos parágrafos anteriores, deverá realizar-se, imediatamente, eleição para preencher os cargos em vacância.

§ 4º - No caso dos parágrafos primeiro e segundo, e faltando menos de seis meses para o término do mandato, o Secretário-geral ou, no impedimento deste, o Primeiro tesoureiro ou Presidente do Conselho Fiscal, assume, cumulativamente, a presidência, em caráter definitivo, até a conclusão do mandato, permanecendo vagos, neste caso, os cargos em vacância.

Art. 36 - Compete ao Secretário-geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar as notícias das atividades da entidade;

III - redigir e assinar a correspondência, da qual se guardará cópia;

IV - organizar o fichário da entidade;

V - substituir o presidente e o vice-presidente nas ausências eventuais;

VI - publicar editais, avisos, convites, anúncios, etc.

VII - organizar fichário-matrícula dos Associados contribuintes mensais, fornecendo ao tesoureiro, dados para a efetivação de cobranças;

VIII - ter sob sua responsabilidade o arquivo do Residencial Geriátrico Viver, mantendo-o de forma ordenada e cronológica;

IX - elaborar os relatórios e informações para as reuniões e as Assembléias Gerais, conforme orientação e determinação do presidente;

X - assumir a presidência, no caso de vacância, por impedimento definitivo simultâneo do presidente, do primeiro e segundo vice-presidente;

XI - assessorar o presidente no que for solicitado.

Art. 37 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

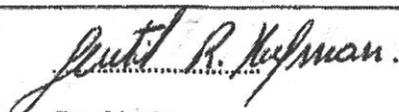
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas quando solicitado;

Visto: 

Advogado - OAB-RS 54.987


Presidente

- IV - apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- V - preparar as prestações de contas da entidade para os órgãos e autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI - apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - ter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e títulos;
- IX - movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com o presidente ou outro associado devidamente credenciado, cheques em nome do Residencial Geriátrico Viver.
- X - apresentar, ao fim de cada exercício social, o balanço geral.
- XI - substituir o Presidente, Vice-Presidente nas suas faltas simultâneas, e estando impedido também o Secretário-Geral;
- XII - assumir a presidência nos casos de impedimento permanente e simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-geral.

Art. 38 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o primeiro tesoureiro;
- II - substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e dois, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria.

§ 2º - Em caso de impedimento permanente de um dos membros, deverá assumir o respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º - Em caso de impedimento permanente do membro titular e também do seu suplente, deverá assumir outro suplente, seguindo a ordem de constituição do Conselho.

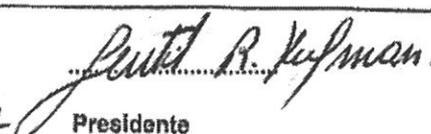
§ 4º - Os membros do Conselho, logo após serem eleitos, deverão escolher um presidente do Conselho que deverá ser um membro titular;

§ 5º - Em caso do impedimento ser do presidente, após a substituição, os membros em exercício do Conselho deverão escolher o novo presidente.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração contábil da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando em seguida;

Visto: 

Advogado - OAB-RS 27.292  Presidente

- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio do Residencial Geriátrico Viver é formado por:

- I - legados;
- II - bens móveis e imóveis, semoventes próprios;
- III - subvenções e auxílios dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - quantias depositadas em contas bancárias ou colocadas a rendimento em instituições financeiras nacionais;
- VI - outros títulos e ativos.

Art. 42 - Os casos omissos no presente estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, levados à Assembléia Geral, para sua apreciação e aprovação.

TÍTULO VI

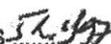
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

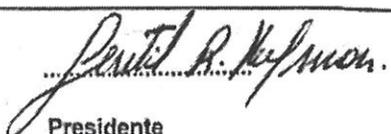
Art. 43 - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão dos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada par este fim, e entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que tratar de reforma estatutária se reunirá com dois terços dos Associados, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, a cada trinta minutos, com menos de um terço.

§ 2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e o Conselho de Administração terão o direito de convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Visto: 

Advogado - OAB-RS 


Presidente



TÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 - O Residencial Geriátrico Viver somente poderá ser dissolvido quando ocorrer um ou mais dos seguintes fatos:

- I - falta de membros para a administração;**
- II - falta de recursos para manutenção dos Internos;**

Art. 45 - Qualquer que seja o motivo para dissolução do Residencial Geriátrico Viver, este ato deverá ser apreciado e homologado por uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - A dissolução do Residencial Geriátrico Viver, somente será homologada por deliberação da totalidade dos membros presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim. Para os fins do artigo 47, a Assembléia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados.

§ 2º - Para fins deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de edital publicado nos murais da entidade em lugar visível e de circulação, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 46 - No caso de dissolução do Residencial Geriátrico Viver, por algum dos motivos constantes no artigo 46, o patrimônio líquido existente, na ocasião da dissolução, depois de deduzido o passivo, respeitadas eventuais direitos de terceiros, será destinado à instituição de fins idênticos ou semelhantes aos do Residencial Geriátrico Viver, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão público previsto em lei.

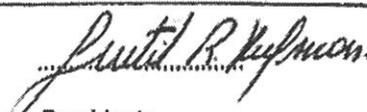
Art. 47 - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução do Residencial Geriátrico Viver, no caso da referida dissolução ser aprovada, deverá escolher uma comissão de cinco membros que tenham participado da referida assembléia, para assessorar a Diretoria Executiva em todos os atos decorrentes da decisão da Assembléia Extraordinária. Os membros desta comissão, que será chamada de Comissão de Dissolução escolherão um Presidente e um Secretário.

§ 1º - Esta comissão será subordinada à Diretoria Executiva e deverá concluir seus trabalhos num prazo de sessenta dias. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, por motivo justificado.

§ 2º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e a Comissão de Dissolução extinguir-se-ão no final dos trabalhos desta Comissão.

Visto: 

Advogado - OAB-RS *54.987*


Presidente